

## PROCURAÇÃO “*ad judicia et extra*”

**OUTORGANTE: DMED COMERCIAL FARMACÊUTICO E HOSPITALAR – DMED FARMA,** CNPJ nº 37.576.802/0001-54, com sede à Rua João Porfírio de Farias, 119, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Antônio Philippy Martins Timbó Bezerra, CPF Nº 023.986.903-69.

**OUTORGADO: Dr. RENATO MONTESUMA LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, sob o nº 18.697 com endereço profissional sito à Rua Calixto Machado, 21, Pires Façanha, Eusébio/CE, Fone.: (085) 9.9795-6084, e-mail: [renatomontesuma@icloud.com](mailto:renatomontesuma@icloud.com), onde receberá as notificações de estilo.

**PODERES OUTORGADOS:** Pelo presente instrumento de procuração por mim infra assinado, constituo meus bastante procuradores, os advogados outorgados acima qualificados, aos quais concedo os mais amplos poderes, para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, podendo nesta ou em outra comarca, em qualquer Juízo ou Tribunal, onde se tornar necessário e com esta se apresentarem, propor todas as causas cíveis, comerciais, trabalhistas, administrativas ou criminais, por mais especiais que sejam, defendendo-me nas em que figuro como autor ou réu, oponente ou assistente, razão porque lhes concedo todos os poderes necessários e permitidos em direito, para, em meu nome, requerer em juízo ou fora dele, tudo quanto for em meu benefício; alegar, defender todos os meus direitos em quaisquer causas ou demandas a que tenha de comparecer, fazendo citar, oferecer ações, contrariar, produzir provas, dar e receber quitações, recorrer, transigir, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, e, finalmente, tudo mais praticar, requerer e assinar o que for permitido em lei, podendo atuar em conjunto ou separadamente, tudo para o fiel cumprimento deste Mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, o que tudo darei por firme e valioso.

Fortaleza/CE, 23 de maio de 2025.

ANTONIO PHILIPPY  
MARTINS TIMBO  
BEZERRA:  
02398690369

Digitally signed by ANTONIO PHILIPPY MARTINS TIMBO  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=eleconcommerce,  
CN: 02398690369  
OU=SIGNATURE-ICP, OU=Autenticidade Certificadora SASE ID  
02398690369  
P: 02398690369  
E: 02398690369  
S: 02398690369  
I: 02398690369  
Signature of the author of this document  
Date: 2025-05-23 15:05:20  
Post-Script Version: 5.5.2

**Outorgante**

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE**

**REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 076/2025/DL**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREZADO SENHOR,**

**DMED COMERCIAL FARMACÊUTICO E HOSPITALAR – DMED FARMA**, CNPJ nº 37.576.802/0001-54, com sede à Rua João Porfírio de Farias, 119, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Antônio Philippy Martins Timbó Bezerra, CPF Nº 023.986.903-69, através de seu patrono, Dr. **RENATO MONTESUMA LIMA**, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 18.697, com fulcro no artigo 165, I, “c”, da Lei Nº 14.133/2021, pela habilitação indevida da empresa DROGARIA SÃO JORGE LTDA (CNPJ: 11.075.849/0001-40), pelo que requer seja encaminhado à consideração pela autoridade superior, nos termos da Lei de Licitação, atribuindo ao presente, desde já, EFEITO SUSPENSIVO, conforme dispõe o art. 168 da Lei Nº 14.133/21.



## 1 – TESPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, o início do prazo para apresentação das Razões Recursais se deu na data de 05/12/2025, e sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 03 (três) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo na esfera administrativa apenas se dará em data de 10/12/2025, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

## 2 – SÍNTESE DOS FATOS

Conforme mensagens da *Sala de Chat*, no dia 05/12/2025, o Sr. Agente de Contratação, informou que a documentação da Empresa declarada Vencedora estava regular, e que a Recorrente estava buscando motivos para “buscar inconsistências inexistentes”, fazendo juízo de mérito antes mesmo de ser apresentado qualquer Recurso, vejamos:

⌚ 05/12/2025 10:05:48 ♦ Agente

Em resposta às mensagens encaminhadas no chat do sistema, esclarecemos que todas as alegações apresentadas já foram devidamente analisadas. Os documentos que a empresa insiste em afirmar que estariam ausentes encontram-se claramente disponibilizados nos campos indicados no próprio aviso de dispensa, conforme já informado de maneira objetiva e reiterada. Apesar disso, a empresa continua buscando criar inconsistências inexistentes, insistindo em questionamentos já esclarecidos e tentando reabrir debate sobre pontos que não possuem qualquer irregularidade. A documentação da empresa declarada vencedora foi analisada e reanalisada com o devido rigor técnico, não havendo qualquer vício que comprometa sua habilitação. Dessa forma, orientamos que eventuais inconformismos sejam formalizados exclusivamente por meio da peça recursal, no momento oportuno e dentro do prazo legal, ocasião em que todas as alegações serão devidamente examinadas sob o rito próprio. Manifestação insistente no chat não substitui o procedimento adequado e não será considerada para fins de análise recursal.

⌚ 05/12/2025 10:07:04 ♦ Agente

Desse modo a sessão está suspensa e terá seu retorno remarcado para as 09h00min do dia 11 de dezembro.



A seguir, passaremos a demonstrar que, a Recorrente não estava, ao contrário da acusação leviana do Agente de Contratação, buscando inconsistências inexistentes, mas sim exercendo seu direito de questionar e apontar irregularidades.

## **2.1 – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO PELA DROGARIA SÃO JORGE LTDA**

A documentação apresentada pela licitante DROGARIA SÃO JORGE LTDA padece de vício insanável, uma vez que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado não cumpre os requisitos objetivos do Edital, **comprovando apenas uma relação comercial de compra, e não de fornecimento**, conforme passamos a expor.

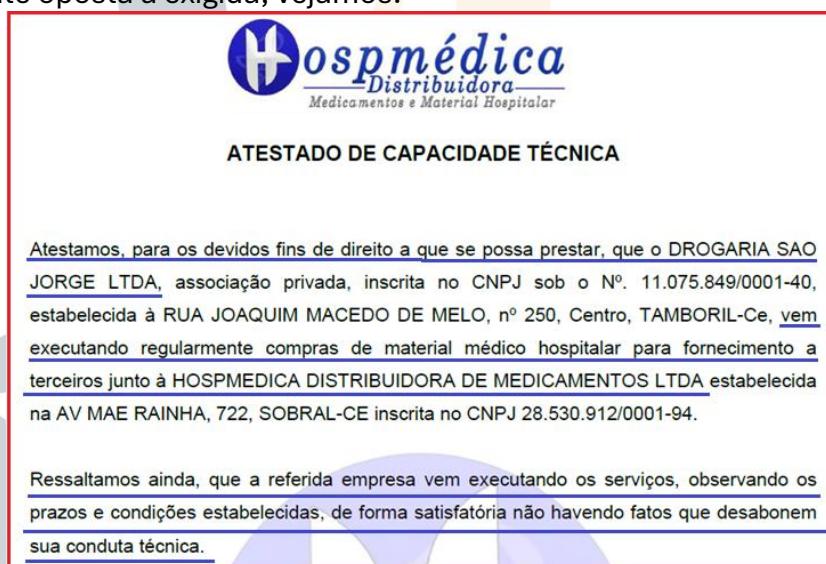
O instrumento convocatório é cristalino ao estabelecer os critérios para a Qualificação Técnica. Conforme se extrai do **item 6.1.4.1** do Edital, vejamos:

### **6.1.4. Qualificação Técnica**

6.1.4.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica de fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE prestou ou esteja prestando os serviços compatíveis com o objeto deste termo de referência. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela agente de contratação ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.

A norma editalícia exige a comprovação de fornecimento pela licitante em favor do emitente do atestado. O verbo nuclear é "PRESTOU", indicando que a licitante deve figurar como fornecedora na relação jurídica atestada.

Ao analisar o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa **HOSPMÉDICA DISTRIBUIDORA**, verifica-se que o teor do documento descreve uma relação jurídica diametralmente oposta à exigida, vejamos:



A simples leitura comparativa entre o Edital e o Atestado revela uma **inversão de polos na cadeia de suprimentos** que invalida o documento para fins de qualificação técnica:

- **Inversão da Lógica de Atestação:** O atestado comprova que a licitante é **CLIENTE** (compradora) da HOSPMÉDICA, e não sua fornecedora. A expertise demonstrada é a de **adquirir produtos** (capacidade financeira/comercial de compra), e não a de **fornecer produtos** (logística, entrega, qualidade do material entregue, cumprimento de prazos de entrega).
- **Impossibilidade de Atestação de Terceiros:** Quando o atestado menciona "*para fornecimento a terceiros*", a HOSPMÉDICA faz uma declaração sobre fatos que **fogem à sua competência de fiscalização**. A HOSPMÉDICA (fornecedora) não tem como atestar a qualidade, pontualidade ou eficiência das entregas que a DROGARIA SÃO JORGE faz a esses "terceiros". Ela só pode atestar que a Drogaria lhe paga e retira os produtos.
- **Contradição Textual:** O segundo parágrafo do atestado, ao afirmar que a empresa "*vem executando os serviços... de forma satisfatória*", é materialmente falso ou, no mínimo, contraditório. Se a relação principal descrita é de "**execução de compras**", não há "*serviço prestado*" pela licitante à emissora que possa ser avaliado tecnicamente. Comprar não é prestar serviço; é consumir.

O documento apresentado serve, no máximo, como referência comercial de bom pagador, mas é **nulo como Atestado de Capacidade Técnica**, pois não comprova que a licitante já operou como fornecedora de bens similares aos da licitação.

Aceitar tal documento violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que a licitante não demonstrou, por meio de seus clientes anteriores, a aptidão para **entregar** o objeto licitado.

Diante do exposto, requer-se a **INABILITAÇÃO** da empresa DROGARIA SÃO JORGE LTDA por descumprimento do item 6.1.4.1 do Edital.

### **3 – DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO DIREITO ADMINISTRATIVO, EM ESPECIAL O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Como todo ato administrativo, a licitação é um procedimento formal. A formalização obrigatória eleva a licitação ao patamar de processo administrativo. A Lei de Licitações é a regra no procedimento licitatório, pois trouxe à Administração brasileira grandes avanços, sobretudo quanto ao aspecto da moralização dos processos de aquisição de bens e serviços. Esta lei conferiu ao edital de um procedimento licitatório o status de lei.



O Edital da licitação tem força legal e vincula os atos e contratos, devendo o mesmo ser respeitado.

Vejamos o que diz a letra da Lei nº 14.133/21 em seu Art. 5º:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

(Grifamos e destacamos)

Vejamos, agora, o que diz a letra da Lei nº 14.133/21 em seu Art. 9º:

**Art. 9º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:**

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- (...)
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;** (Grifamos e destacamos)

Conforme podemos verificar, segundo os dispositivos legais acima transcritos, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame.

Por todo o exposto, impõe-se, como medida de justiça e respeito à legalidade, o não provimento do Recurso apresentado pela Recorrente.

#### **4 – DOS PEDIDOS**

Isto posto requer:

1 – A reforma da decisão que, indevidamente, habilitou a empresa DROGARIA SÃO JORGE LTDA (CNPJ: 11.075.849/0001-40) que, conforme toda exposição constante no presente



Recurso Administrativo, deixou de cumprir exigências legais e do instrumento convocatório, não apresentando documento exigido do item 6.1.4.1 do Edital, fato que deve resultar em sua **INABILITAÇÃO**;

2 – Requer ainda, que o presente Recurso Administrativo seja acolhido e julgado procedente, em todos os seus termos, e caso assim não entenda esta Comissão, que remeta à autoridade superior, tudo por ser uma questão da mais inteira Transparência e Justiça.

Ratifica-se que não havendo acatamento dos argumentos ora apresentados, encaminhar-se-á, a presente peça aos órgãos de fiscalização e controle, qual seja, Ministério Público, Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública - PROCAP, Tribunal de Contas do Estado, bem como, à Controladoria Geral do Município, diante de flagrante ilegalidade praticada no presente processo licitatório.

Termos em que pede e espera deferimento.

Eusébio/CE, 08 de dezembro de 2025.

RENATO  
MONTESUMA  
LIMA:66708893304

Assinado de forma digital  
por RENATO MONTESUMA  
LIMA:66708893304  
Dados: 2025.12.08 20:53:29  
-03'00'

**RENATO MONTESUMA LIMA**  
**OAB/CE nº 18.697**





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23202337595

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

1 - REQUERIMENTO

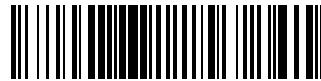
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: DMED COMERCIAL FARMACEUTICO E HOSPITALAR LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



CEP2400207030

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
	020	1		ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

NOVA RUSSAS

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

12 Julho 2024

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6870468 em 12/07/2024 da Empresa DMED COMERCIAL FARMACEUTICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ 37576802000154 e protocolo 241171164 - 09/07/2024. Autenticação: F277E5C7DB0B15C10CD976B3855A1661FC74B70. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/117.116-4 e o código de segurança NkZI. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/8



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

### Capa de Processo

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/117.116-4	CEP2400207030	09/07/2024

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
023.986.903-69	ANTONIO FHLIPPY MARTINS TIMBO BEZERRA	12/07/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas



# ALTERAÇÃO CONTRATUAL DMED COMERCIAL FARMACEUTICO E HOSPITALAR LTDA

**ANTONIO FHLIPPY MARTINS TIMBO BEZERRA**, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 26/12/1986, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 023.986.903-69, identidade: 04925081375, órgão expedidor: DETRAN-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA TENENTE RAIMUNDO VALE, número 169, bairro PATRONATO, município NOVA RUSSAS - CE, CEP: 62.200-000,

Sócio(s) da sociedade limitada **DMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA**, sediada na RUA JOAO PORFIRIO DE FARIAS, número 119, bairro PROGRESSO, município NOVA RUSSAS - CE, CEP: 62.200-000, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.576.802/0001-54, resolvem:

## **Cláusula Primeira** - Alterar o nome empresarial da sociedade, que passa a ser **DMED COMERCIAL FARMACEUTICO E HOSPITALAR LTDA**.

**Cláusula Segunda** - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: 4644301 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO 3312102 - MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE 3312103 - MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIACAO 4642702 - COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO 4645101 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS 4645102 - COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA 4645103 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS 4646001 - COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA 4646002 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL 4649401 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO 4649404 - COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA 4649408 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR 4649499 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO 4651601 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA 4664800 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR 4669999 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS 4771701 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS 4771702 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, COM MANIPULACAO DE FORMULAS 4772500 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL 4773300 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS 4789005 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS 7729203 - ALUGUEL DE MATERIAL MEDICO 7739002 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR 46.39-7-01 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS 46.42-7-01 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA 46.49-4-02 - COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO 46.18-4-02 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES 77.39-0-02 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR 62.09-1-00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6870468 em 12/07/2024 da Empresa DMED COMERCIAL FARMACEUTICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ 37576802000154 e protocolo 241171164 - 09/07/2024. Autenticação: F277E5C7DB0B15C10CD976B3855A1661FC74B70. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/117.116-4 e o código de segurança NkZI. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretaria-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA-GERAL

INFORMACAO 62.04-0-00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 52.50-8-04 - ORGANIZACAO LOGISTICA DO TRANSPORTE DE CARGA 33.12-1-04 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS OPTICOS 33.19-8-00 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS 46.51-6-02 - COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA 46.31-1-00 - COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICINIOS 49.30-2-02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 46.35-4-99 - COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS 46.47-8-01 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA

**Cláusula Terceira** - A sociedade passa a ter as seguintes atividades econômicas (CNAEs) vinculadas ao seu objeto social: 4644301 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO 3312102 - MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE 3312103 - MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIACAO 3312104 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS OPTICOS 3319800 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4618402 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES 4631100 - COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICINIOS 4635499 - COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 4639701 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL 4642701 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA 4642702 - COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO 4645101 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS 4645102 - COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA 4645103 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS 4646001 - COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA 4646002 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL 4647801 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA 4649401 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO 4649402 - COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO 4649404 - COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA 4649408 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR 4649499 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4651601 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA 4651602 - COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA 4664800 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR 4669999 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4771701 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS 4771702 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, COM MANIPULACAO DE FORMULAS 4772500 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL 4773300 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS 4789005 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS 4930202 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 5250804 - ORGANIZACAO LOGISTICA DO TRANSPORTE DE CARGA 6204000 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 6209100 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 7729203 - ALUGUEL DE MATERIAL MEDICO 7739002 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6870468 em 12/07/2024 da Empresa DMED COMERCIAL FARMACEUTICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ 37576802000154 e protocolo 241171164 - 09/07/2024. Autenticação: F277E5C7DB0B15C10CD976B3855A1661FC74B70. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/117.116-4 e o código de segurança NkZI. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretaria-Geral.



LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA-GERAL

pág. 4/8

**Cláusula Quarta** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem assim justos e acertados, assina(m) a presente alteração do contrato social.

**NOVA RUSSAS, 8 de julho de 2024.**

---

**ANTONIO FHLIPPY MARTINS TIMBO BEZERRA: Sócio/Administrador**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6870468 em 12/07/2024 da Empresa DMED COMERCIAL FARMACEUTICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ 37576802000154 e protocolo 241171164 - 09/07/2024. Autenticação: F277E5C7DB0B15C10CD976B3855A1661FC74B70. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/117.116-4 e o código de segurança NkZI. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

*Lenira Cardoso de Alencar Seraine*  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/8



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

### Documento Principal

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/117.116-4	CEP2400207030	09/07/2024

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
023.986.903-69	ANTONIO FHLIPPY MARTINS TIMBO BEZERRA	12/07/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DMED COMERCIAL FARMACEUTICO E HOSPITALAR LTDA, de CNPJ 37.576.802/0001-54 e protocolado sob o número 24/117.116-4 em 09/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6870468, em 12/07/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Victor Hugo Lacerda Lima.

Certifica o registro, a Secretaria-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.986.903-69	ANTONIO PHILIPPY MARTINS TIMBO BEZERRA	12/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.986.903-69	ANTONIO PHILIPPY MARTINS TIMBO BEZERRA	12/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/07/2024

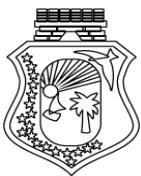


Documento assinado eletronicamente por Victor Hugo Lacerda Lima, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 12/07/2024, às 13:55.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/117.116-4.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :



### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, sexta-feira, 12 de julho de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6870468 em 12/07/2024 da Empresa DMED COMERCIAL FARMACEUTICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ 37576802000154 e protocolo 241171164 - 09/07/2024. Autenticação: F277E5C7DB0B15C10CD976B3855A1661FC74B70. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/117.116-4 e o código de segurança NkZI. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

*Lenira Cardoso de Alencar Seraine*  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/8

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 37.576.802/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/2020
NOME EMPRESARIAL DMED COMERCIAL FARMACEUTICO E HOSPITALAR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DMED FARMA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAO PORFIRIO DE FARIA	NUMERO 119	COMPLEMENTO *****
CEP 62.200-000	BAIRRO/DISTRITO PROGRESSO	MUNICÍPIO NOVA RUSSAS
UF CE		
ENDERECO ELETRÔNICO COMERCIAL@DMEDFARMA.COM.BR	TELEFONE (88) 8117-1081/ (88) 8117-1081	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/01/2025 às 09:54:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 37.576.802/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/2020
NOME EMPRESARIAL DMED COMERCIAL FARMACEUTICO E HOSPITALAR LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática		
46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática		
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças		
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças		
47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas		
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga		
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação		
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
77.29-2-03 - Aluguel de material médico		
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA		
206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAO PORFIRIO DE FARIAS	NUMERO 119	COMPLEMENTO *****
CEP 62.200-000	BAIRRO/DISTRITO PROGRESSO	MUNICÍPIO NOVA RUSSAS
UF CE		
ENDERECO ELETRÔNICO COMERCIAL@DMEDFARMA.COM.BR	TELEFONE (88) 8117-1081/ (88) 8117-1081	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/01/2025 às 09:54:21 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**